

“O POR QUÊ DA NECESSIDADE DE UMA LEI MUNICIPAL PARA A RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE”

Prof. Hélio A. da Silva, UFJF, MG.

Sabe-se que a concessão para a exploração da telefonia celular em uma determinada região de nosso país é adquirida do Governo Federal e fiscalizada pelos respectivos órgãos federais referentes às telecomunicações: a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); e o DENTEL (Delegacia Nacional de Telecomunicações). Aos municípios, por ser a telefonia celular uma atividade comercial como outra qualquer, compete às suas autoridades regulamentarem: 1- a instalação de estações rádio-base; e 2- a emissão de radiação eletromagnética não ionizante emanadas pela antenas dessas estações, respeitando a lei de zoneamento, as leis ambientais, as leis de uso e ocupação do solo e ouvindo também a vizinhança dessas estações. Tendo em vista a ausência de uma lei municipal sobre o assunto em Juiz de Fora, as operadoras locais ficaram livres para instalarem seus artefatos aonde lhes convieram. Assim procedendo, uma delas instalou uma torre em cima de uma casa de uma família humilde, em um bairro também humilde e acabou cometendo um ato mais insano e abominável que sem tem notícia, ou seja, deixou o cabo de descida do pára-raios, que protege a ERB contra descargas atmosféricas, passando ao lado da cama da jovem que reside nessa casa. Esse fato nos chamou atenção, e veio reforçar a idéia da necessidade de se ter uma lei municipal para dispor sobre a instalação de estação rádio-base para telefonia celular. Com forte atuação do Comitê de Cidadania da cidade de Juiz de Fora, o legislativo local aprovou, por unanimidade dos vereadores, a lei municipal 11.045/05, que regulamenta sobre a instalação dessas estações na cidade de Juiz de Fora. Recentemente, e com intuito de se tentar mudar os parâmetros de densidade de potência e os distanciamentos constantes dessa lei, a Câmara Municipal de Juiz de Fora formou uma comissão interna para revisá-la. Neste sentido, e, dando voz ao Comitê de Cidadania, fomos gentilmente convidados por esse Comitê a fazer a defesa da citada lei, a qual foi realizada em apresentação pública no dia 02 de abril próximo passado. Na ocasião, defendemos a aplicação integral dessa lei, demonstrando que, ela é sim bastante auspiciosa, mas que a sua aplicação não inviabilizaria o serviço de telefonia celular na cidade de Juiz de Fora, mesmo com a implantação da terceira geração da telefonia celular. Em face disso, o nosso trabalho visa apresentar: 1- a defesa da referida lei e o porquê da sua necessidade; 2- alguns dados específicos sobre a telefonia celular de Juiz de Fora; 3- o porquê de nossos questionamentos em relação aos índices de densidade de potência adotados pela ANATEL/ICNIRP/CENELEC e; 3- alguns resultados de pesquisas realizadas na UFJF, sobre os efeitos causados pela radiação eletromagnética em seres vivos.